



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

LEI N° 270/97

**EMENTA:** ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 8.970.000,00 (oito milhões novecentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º-** A Receita se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	R\$ 378.000,00
2. Receita Patrimonial.....	R\$ 29.000,00
3. Receita Industrial.....	R\$
4. Receita de Serviços.....	R\$ 100.000,00
5. Transferências Correntes.....	R\$ 5.330.000,00
6. Outras Receitas Correntes.....	R\$ <u>293.000,00</u>
Subtotal.....	R\$ 6.130.000,00

## RECEITA DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	R\$ 1.000.000,00
2. Alienação de Bens.....	R\$ 140.000,00
3. Transferências de Capital.....	R\$ 1.600.000,00
4. Outras Receitas de Capital.....	R\$ <u>100.000,00</u>
Subtotal.....	R\$ <u>2.840.000,00</u>
Total.....	R\$ 8.970.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, atribuídas da seguinte forma:

## A- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

### 3.0- DESPESAS CORRENTES

3.1- Despesas de Custeio.....	R\$ 5.023.000,00
3.3- Transferências Correntes.....	R\$ <u>409.000,00</u>
Subtotal.....	R\$ 5.432.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## 4.0- DESPESAS DE CAPITAL

4.1- Investimentos.....	R\$ 3.113.000,00
4.2- Inversões Financeiras.....	R\$ 20.000,00
4.3- Transferências de Capital.....	R\$ 365.000,00
4.4- Regime de Execução Especial.....	R\$ 40.000,00
Subtotal.....	R\$ 3.538.000,00
Total.....	R\$ 8.970.000,00

## B- DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa.....	R\$ 555.000,00
02- Judiciária.....	R\$ 36.000,00
03- Administração e Planejamento.....	R\$ 1.697.000,00
04- Agricultura.....	R\$ 213.000,00
08- Educação e Cultura.....	R\$ 2.551.000,00
09- Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 150.000,00
10- Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.420.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$ 54.000,00
13- Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.211.000,00
15- Assistência e Previdência.....	R\$ 943.000,00
16- Transporte.....	R\$ 140.000,00
Total.....	R\$ 8.970.000,00

## C- DESPESAS POR ÓRGÃOS

01- Poder Legislativo.....	R\$ 600.000,00
10- Poder Executivo.....	R\$ 314.000,00
20- Secretaria de Articulação, Administração e Patrimônio.....	R\$ 405.000,00
30- Secretaria de Administração, Assuntos Jurídicos e Defesa do Cidadão.....	R\$ 128.000,00
40- Secretaria de Finanças.....	R\$ 835.000,00
50- Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.....	R\$ 2.039.000,00
60- Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.....	R\$ 127.000,00
70- Secretaria de Saúde e Ação Social.....	R\$ 1.311.000,00
80- Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos....	R\$ 3.151.000,00
90- Secretaria de Esportes.....	R\$ 60.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 8.970.000,00

**Art. 4º-** Para atendimento dos princípios de unidade e universalidade previstos no artigo 2º. Da Lei Federal nº 4.320/64, integra e acompanha esta Lei, o orçamento próprio da seguinte entidade:

- I- Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1988.
- II- Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do §8º do artigo 165º da Constituição Federal, do artigo 123º, § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita global estimada.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no artigo 56º da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização de despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 8º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus feitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, em 19 de dezembro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO